



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA     |                | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Ano            |                |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       | As três séries | Kz: 470 615.00 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       | A 1.ª série    | Kz: 277 900.00 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       | A 2.ª série    | Kz: 145 500.00 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       | A 3.ª série    | Kz: 115 470.00 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 56/15:**

Aprova as Medidas para fazer Face à Situação Económica Actual do País. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Decreto Presidencial n.º 57/15:**

Aprova o Memorando de Entendimento entre o Ministério do Interior do Governo da República de Angola e o Ministério da Administração Interna do Governo da República Portuguesa em Matéria de Cooperação em Segurança Interna e Protecção Civil. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Decreto Presidencial n.º 58/15:**

Cria a Empresa Pública denominada Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, EGTI-E.P. e aprova o seu Estatuto Orgânico.

**Decreto Presidencial n.º 59/15:**

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Portuária de Luanda, E.P. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Decreto Presidencial n.º 60/15:**

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Rede Nacional de Transportes de Electricidade — RNT para um mandato de Cinco anos.

**Decreto Presidencial n.º 61/15:**

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Pública de Produção de Electricidade — PRODEL para um mandato de Cinco anos.

**Decreto Presidencial n.º 62/15:**

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade — ENDE para um mandato de Cinco anos.

#### Ministérios da Administração do Território e da Educação

**Decreto Executivo Conjunto n.º 89/15:**

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 1.099 - Instituto de Ciências Religiosas de Angola — ICRA, sita no Município do Lubango, Província da Huíla, com 7 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo Conjunto n.º 90/15:**

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 1202 - Escola de Formação de Professores Dr. Abel Pedro, sita no Município de Caluquembe, Província da Huíla, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo Conjunto n.º 91/15:**

Cria as Escolas do Ensino Primário n.ºs 347 - Catala Vatuco, 348 - Canjongo, 353 - Cachiniengue, 354 - Calumue, 360 - Chicassassa, 411 - Alto Chiva, 456 - Cachipipa, 476 - Caia, 478 - Caquengue,

502 - Calepi Sede, 391 - Epipi, 572 - Cachissanda, 1.305 - Chitupi II, 1.401 - Chivulo I, 388 - Cussesse Ponte, 447 - Vila Branca, 401, 399 - Missão Católica, 331 - Cue I, 334 - Cafula, 336 - Etutu, 338 - Valengue, 339 - Chitula, 519 - Cateia, 522 - Chovala, 524 - Calomanda Chavola, 526 - Cubal Chiva, 528 Chissua II, 507 - Calohombo, 509 - Calunga, 511 - Caisombo, 514 - Camongua e 517 - Canelungo, sitas no Município de Caluquembe, Província da Huíla, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Ministério dos Petróleos

**Decreto Executivo n.º 92/15:**

Extingue a concessão do Bloco 6/06, com fundamentos na caducidade e reverte a área extinta para o património da Concessionária Nacional.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 56/15  
de 5 de Março**

Considerando que a redução do preço de petróleo no mercado internacional tem reflexos substanciais no Sistema Económico Mundial e particularmente na Situação Económica e Financeira do País;

Tendo em conta a imperiosidade que o Executivo tem de adoptar medidas de natureza económica, capazes de não comprometer os objectivos preconizados no Plano Nacional de Desenvolvimento 2013-2017, salvaguardando, deste modo, a estabilidade macro-económica e o desenvolvimento da economia nacional, bem como as necessidades prementes das populações;

Tendo sido apreciadas pelo Conselho de Ministros, na sua Sessão de 6 de Fevereiro de 2015, as medidas para fazer face à situação económica actual;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea b) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º  
(Aprovação)**

São Aprovadas as Medidas para Fazer Face à Situação Económica Actual do País, anexa ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

| Grupo de Pessoal                 | Categoria/Cargo                        | Lugares Criados |
|----------------------------------|----------------------------------------|-----------------|
| Pessoal Auxiliar                 | Motorista de Pesados Principal         |                 |
|                                  | Motorista de Pesados de 1.ª Classe     |                 |
|                                  | Motorista de Pesados de 2.ª Classe     |                 |
|                                  | Motorista de Ligeiros Principal        |                 |
|                                  | Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe    |                 |
|                                  | Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe    |                 |
|                                  | Telefonista Principal                  |                 |
|                                  | Telefonista de 1.ª Classe              |                 |
|                                  | Telefonista de 2.ª Classe              |                 |
|                                  | Auxiliar Administrativo Principal      |                 |
|                                  | Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe  |                 |
|                                  | Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe  |                 |
|                                  | Auxiliar de Limpeza Principal          | 1               |
|                                  | Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe      | 1               |
|                                  | Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe      | 2               |
| Pessoal Operário Qualificado     | Encarregado                            |                 |
|                                  | Operário Qualificado de 1.ª Classe     |                 |
|                                  | Operário Qualificado de 2.ª Classe     |                 |
| Pessoal Operário não Qualificado | Encarregado                            | 1               |
|                                  | Operário não Qualificado de 1.ª Classe | 1               |
|                                  | Operário não Qualificado de 2.ª Classe | 2               |

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

## MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

### Decreto Executivo n.º 92/15 de 5 de Março

Considerando que a Fase Inicial de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 6/06 cessou a 30 de Novembro de 2014;

Considerando que a Sonangol, E.P. pretende retomar o referido bloco para o domínio da Concessionária Nacional, conforme estipula o artigo 57.º, tendo como fundamentos as causas previstas na alínea d) do artigo 51.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Lei das Actividades Petrolíferas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, determino:

1. É extinta a concessão do Bloco 6/06, com fundamentados na caducidade conforme estabelecido na alínea e) do artigo 51.º e alínea a) do artigo 56.º da Lei das Actividades Petrolíferas.

2. A área ora extinta é revertida para o património da Concessionária Nacional, nos termos do artigo 57.º da referida lei.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Fevereiro 2015.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.